



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 13/2020 – Pregão Presencial nº 09/2020

A Prefeitura municipal de Arroio do Tigre/RS, comunica que no dia **06/03/2020, às 13:30** horas no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para a Aquisição de **01 RETROESCAVADEIRA**, nova 2.020, 4 cilindros, 4 X 4 com potência mínima de 92 HP, com cabine fechada e Ar condicionado e certificação Rops/Fops. Maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. Marciano Ravello – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2.020.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
 - **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
 - **SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E VIAÇÃO**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2.020**

MARCIANO RAVANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 13:30h do dia 06 de Março de 2.020**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS, localizada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, centro, reunir-se-á o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 379/2.019, com a finalidade de receber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 2.279 de 06/07/2010, (que regulamenta o sistema de Registro de Preços na Administração Pública do Município de Arroio do Tigre/RS e da outras providencia), pela aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório será conduzido pelo Pregoeiro do Município, devidamente nomeados através de Portaria.

1. CAPÍTULO I

2. DO OBJETO

1 - São solicitadas propostas de preços para aquisição imediata de **01 (uma) RETROESCAVADEIRA, nova, sem uso, ano/modelo mínimo 2.020, equipada com Motor a Diesel, mínima e 4 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 92 HP da Marca/Grupo de fabricante, tração 4 X 4, tanque de combustível com no mínimo 130 litros, capacidade mínima da caçamba frontal de 1,0 m, profundidade de Escavação de no mínimo 4,400 m, Pneus dianteiros mínimo de 12,5 X 18, com 10 lonas, Pneus traseiro mínimo de 17,5 X 25, com 12 lonas, Direção Hidráulica, Cabine fechada com Ar condicionado, Transmissão com mínimo 4 marchas a frente e 2 ré, cabine fechada certificação Rops/Fops, acesso a duas portas, equipada com sistema de monitoramento elétrico original que forneça as principais funções do equipamento gratuito por no mínimo 5 anos, com limpador de para brisa, equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego. Emplacada e Licenciada em nome do Município de Arroio do Tigre/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura Obras e Infraestrutura.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

2 – A quantidade, as especificações básicas da máquina a ser adquirida e o orçamento de referência, encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

3 - Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

4 – **Considera-se “máquina”, para fins do disposto neste edital, todo o conjunto englobando a Retroescavadeira, equipada com todos os itens e acessórios constantes no descritivo acima.**

5 – As especificações técnicas mínimas exigidas para a máquina, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atenderem de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizada.

6 – **A máquina deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.**

Parágrafo Único: Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da máquina.

7 – A empresa vencedora deverá:

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

8 – Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

9 – Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte :

a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) O licitante será o depositário da máquina durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que a mesma somente poderá ser liberada, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município;

10 – Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.

11 – No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica da máquina, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

12 – A Empresa vencedora deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura (local de entrega da máquina).

13 – A empresa vencedora deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do prazo de garantia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

14 - A empresa vencedora deverá prestar manutenção para no mínimo 2.000 horas de trabalho, com todos insumos inclusos, tais como: (filtros, óleos e demais fluídos), inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela empresa vencedora.

3. CAPÍTULO II

4. DOS PRAZOS

1 – O prazo de entrega da máquina não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

1.1 – O prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2 – O prazo de garantia da máquina, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

2.1 – A garantia da máquina no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.2 – Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação da máquina), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

2.3 – A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

2.4 - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

2.5 – Caso a máquina necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega das mesmas.

5.

6. CAPÍTULO III

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2 – Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Arroio do Tigre, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;

2.4 – os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3 – Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

4 – Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido a imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

8.

9. CAPÍTULO IV

10. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

1- As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2.020:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA OBRAS E VIAÇÃO

06.01.26.782.0170.1257 – Aquisição de Retroescavadeira 50645/2.019 – Recursos Federal

06.01.20.606.0132.1258 - Aquisição de Retroescavadeira 50645/2.019 – Contrapartida.

4490.52.40.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

11. CAPÍTULO V

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

1 – As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, e entregues na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, sita à Rua Carlos Ensslin, n.º 165 – Centro, CEP: 96.950-000, ou encaminhadas por email para (licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Prefeitura que é das 08:00h às 11:30h e das 13:15h às 17:00h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

1.1 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

1.2 - As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal, sita à Rua Carlos Ensslin, nº 165 – Centro.

1.3 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

2 – A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

13.

14. CAPÍTULO VI

15. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de “Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (**conforme modelo Anexo ao Edital**)

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013) , ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

1.1 - A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.

1.2 - Em caso de não apresentação do documento especificado na letra "a", a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração não eliminará a empresa do certame.

1.3 - Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras "b" e "c", a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra "b") ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra "c").

1.4 - Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras "b" e "c" em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na alínea "a" previamente a abertura do mesmo.

2 - A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) se representada por procurador, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente)

4 - Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentado em desacordo com as exigências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar os demais atos posteriores inerentes ao certame.

5 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatório** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

6 – O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

6.1 - Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

8 - A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

9 – O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

10 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

16. CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO Nº 09/2.2020
PREF. MUNIC. ARROIO DO TIGRE/RS
TIGRE/RS
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTAS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

PREGÃO Nº 09/2.020
PREF. MUNIC. ARROIO DO
TIGRE/RS
ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME EMPRESA)
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL:

18.

19. CAPÍTULO VIII

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - As propostas de preços constantes no **ENVELOPE N.º 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, **com duas casas decimais após a vírgula**, assinadas, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- especificações completas da máquina ofertada, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações dos ANEXO I do edital;
- o valor unitário e o valor total da máquina cotada, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- o fabricante/modelo da máquina cotada, sendo aceita somente um fabricante/modelo para a máquina cotada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

d) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

3 - No preço proposto considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, ferramentas, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final da máquina, na sede do Município de Arroio do Tigre – RS.

4 - Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

5- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,20% (zero ponto vinte por cento)**

21. CAPÍTULO IX

22. DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, declarações e qualificação técnica, a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos acima especificados, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

Regularidade fiscal e trabalhista:

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

1.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

1.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

Qualificação Técnica:

1.11 – Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete a prestar serviços de Manutenção Preventiva, Socorro e de Assistência Técnica da máquina, durante o prazo de garantia, no Município de Arroio do Tigre/RS, onde se encontrar a mesma, sem qualquer custo adicional ao Município. Faz parte desta manutenção a substituição de peças, as regulagens de válvulas do motor, a troca de filtros, as análises e trocas de óleos dentro das recomendações do Manual de Manutenção da máquina.

1.11.1– A declaração constante no item 1.11 acima, deverá estar acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela Assistência Técnica, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizadas pelo fabricante.

1.12 – O proponente que não for o fabricante da máquina licitada, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda da máquina, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição no Estado do Rio Grande do Sul, não podendo ser terceirizada.

1.12.1– A comprovação do item 1.12 acima, deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada.

1.13 – Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do prazo de garantia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

1.14 – O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, responsável por prestar todas as assistências e esclarecimento que se façam necessários.

1.14.1- O atendimento do item 1.14 acima, será realizado através de comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

1.15 - O licitante deverá comprovar que possui, no mínimo, um técnico/mecânico treinado pela fabricante da máquina, através da apresentação de Certificado (diploma) emitido pelo fabricante.

1.15.1 – O profissional técnico/mecânico solicitado no item 1.15, acima, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, devendo tal condição ser comprovada por meio de documentação pertinente a condição.

1.16 – A licitante deverá fornecer Catálogo original do equipamento fornecido pelo fabricante, não podendo ser cópia e nem ser confeccionado pelo concessionário e deve estar em Língua Portuguesa.

Declarações:

1.17 - Declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, onde conste:

- a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “b” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

1.18 – Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

1.18.1 - Ata de Fundação;

1.18.2 - Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.3 – Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.4 – Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

1.18.5 – Documentos de eleição de seus administradores;

1.18.6 – Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

1.18.7 – Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 – Os licitantes cadastrados junto ao Município de Arroio do Tigre – RS poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, **em substituição aos documentos exigidos nos subitens 1.5 a 1.10 deste capítulo.**

3.1 – A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum(ns) do(s) documento(s) estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

4 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

5 – Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

6 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor deste Município.

7 - Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até 01 (uma) hora antes da abertura dos envelopes após este horário não serão autenticados documentos.

8 - A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

9 - A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 1.5 a 1.10 deste capítulo, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova habilitação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.1 - O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10 - **O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 02, devendo inclusive apresentar**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

11 - A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

23.

24.

25. CAPÍTULO X

26. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. E DA HABILITAÇÃO

1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

2 – A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

3 - Primeiramente, o Pregoeiro analisará e se manifestará em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação (solicitada conforme disposições constantes no Capítulo VI deste Edital).

3.1 - Neste momento será solicitado aos representantes das empresas licitantes, a apresentação de documento de identidade (carteira de identidade, de motorista ou outro documento com fé pública).

3.2 - A documentação apresentada será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

4 - A seguir, será efetuada a abertura dos Envelopes de n.º 01 - Propostas, sendo o conteúdo dos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

5 - Nesta fase, o Pregoeiro analisará as propostas apresentadas de acordo com as condições exigidas neste instrumento licitatório, desclassificando aquelas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação e/ou que não atenderem aos requisitos do edital;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos ou baseadas exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.1 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.2 - No tocante aos preços apresentados, os mesmos serão verificados quanto à exatidão das operações aritméticas que resultaram no valor total cotado. Constatada divergências de valores, o Pregoeiro considerará como válido o valor total cotado pela empresa ou conforme o caso, desclassificar a proposta apresentada, por apresentar valores inexequíveis.

6 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório, o Pregoeiro efetuará a classificação das mesmas, apurando-se neste momento, o autor da oferta de **menor valor** e os demais licitantes que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superior à de menor preço.

6.1 - As licitantes que se enquadrarem nas condições especificadas acima poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

7 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), contando inclusive o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- 8 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação das mesmas e/ou determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 10 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate, podendo, entretanto, o licitante apresentar um lance superior ao de menor preço ofertado (o qual seria o seu limite).
- 11 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados (salvo em casos de desconsideração dos mesmos por parte do Pregoeiro) sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 12 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 13 – Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 14 – A etapa competitiva será finalizada no momento em que todos os licitantes, quando, convocados pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço ofertado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com os valores previamente apurados pelo Município, decidindo motivadamente a respeito.
- 16 - Após a aceitação da proposta de menor valor, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 1, letras c1 e c2 do Capítulo VI deste edital.

16.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores **em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.**

17 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta.

18 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 16.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

19 – O disposto nos itens 16 e 17 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

20 - Apurado a autora da menor proposta de preço, será aberto o envelope n.º 02, contendo a documentação de habilitação da licitante, verificando-se neste momento, o atendimento das exigências constantes no Capítulo IX deste procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

22 - Em sua análise, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope n.º 01 (Propostas) ou Envelope n.º 02 (Habilitação).

22.1 – Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes n.º 01 e/ou de n.º 02 (Habilitação), entre outros, a falta da indicação da razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/email (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

23 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

23.1 - Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

24 - A documentação constante no Envelope de n.º 02 será rubricada pelo Pregoeiro e pelos licitantes credenciados.

25 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e as eventuais manifestação(ões) de interposição de recurso. A mesma deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes credenciados, no ato de encerramento da sessão.

26 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

28. CAPÍTULO XI

29. DA ADJUDICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo adjudicado o objeto do certame.

1.1 – O critério de julgamento será menor preço por lote.

30. CAPÍTULO XII

31. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

2 - A falta de manifestação imediata do licitante importará em decadência do direito ao recurso.

3 - Em caso de recurso, o PREGOEIRO poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor até a decisão de mérito do recurso.

4 - O acolhimento do recurso importará, no máximo, na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

5 - A manifestação de recorrer deverá ser feita na própria sessão do Pregão Presencial e será reduzida a termo em ata.

6 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

32.

33. CAPÍTULO XIII

34. DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado a regularidade de todos os atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o objeto ao(s) vencedor(es).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

35. CAPÍTULO XIV

36. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 3 deste capítulo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto ao Setor de Licitações do Município, localizada na Rua Carlos Ensslin, n.º 165, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

7 - Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

37.

38. CAPÍTULO XV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

39. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização do Secretário da Agricultura, Obras e Viação.

1.1 - O pagamento será efetuado diretamente para o licitante vencedor, em até 30 dias do ateste do recebimento da máquina pelo Secretário Municipal da Agricultura, Obras e Viação.

1 – O pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Carlos Ensslin, nº 165, a nota fiscal e/ou fatura da máquina entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Arroio do Tigre/RS e conter:

- a) o número do empenho correspondente;
- b) o número do Contrato de Repasse Nº 882103/2.018/MAPA/CAIXA;
- c) dados referentes ao ano de fabricação do bem, número de série ou identificação e modelo da máquina ou do equipamento, as suas características e os elementos que o constituem;
- d) dados bancários da empresa.

4 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre;

4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

40.

41.

42. **CAPÍTULO XVI**

43. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 – A máquina, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Benjamim Mainardi, s/n, em Arroio do Tigre-RS, em dia útil, no horário de expediente.

1.1 – A máquina, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Município e informado à empresa vencedora.

2 – A máquina deverá ser entregue livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3 – O recebimento da máquina, objeto desta licitação, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega da máquina, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características da máquina e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.

4 – A máquina deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constante no Anexo I e II, deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

5 – A máquina deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão adequado.

6 – A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da máquina, pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.

7 – O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, a máquina entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

8 – Caso verifique-se a não conformidade da máquina ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 – Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

10 - Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da máquina em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

11 – A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da máquina (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

12 – Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis à máquina, em vigor (caso houver).

44. CAPÍTULO XVII

45. DAS SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- 1 - À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame, garantida a defesa prévia, poderá(ão) ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- 4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 5 - Serão aplicadas as penalidades:
 - 5.1 – quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;
 - 5.2 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
 - 5.3 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;
 - 5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - 5.5 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 5.6 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - 5.7 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
 - 5.8 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
 - 5.9 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 6 – Para o caso previsto nos subitens 5.1 a 5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

7 – Para o caso previsto no subitem 5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.

8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total homologado, para o caso previsto no item 5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10 - Para os casos previstos no subitem 5.8 e 5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.

11 – As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

12 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

14 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

46.

47. CAPÍTULO XVIII

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- 1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Arroio do Tigre – RS, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 – A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 4 – O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 5 - O(s) envelope(s) de proposta(s) e/ou de HABILITAÇÃO pertinentes a este edital e que não for(em) aberto(s) ficará(ão) em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo(s) sob pena e inutilização do(s) mesmo(s).
- 6 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações
- 7 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

8.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

10 – Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Divisão de Licitações do Município e poderá ser retirado mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 5 ,00 (cinco reais) referente a reprodução gráfica dos mesmos. Também estará disponível para retirada, gratuitamente, no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br.

10.1 – Maiores informações junto à Divisão de Licitações, pelos fones: (51) 3747-1122

49.

50. CAPÍTULO XIX

51. DOS ANEXOS

1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos: :

- a) ANEXO I – Quantitativos e Orçamento de Referência;
- b) ANEXO II - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;
- c) ANEXO III - Modelo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- g) ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
- h) ANEXO VII - Modelo da Minuta de Termo de Contrato.

Arroio do Tigre/RS, 20 de Fevereiro de 2.020.

MARCIANO RAVANELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por essa Assessoria Jurídica
Em 20/02/2.020.

Bel. Fabricio Eduardo Rosa
Assessor Jurídico
OAB/RS 49.773

ANEXO I - QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

RETROEAVADEIRA, nova, sem uso, ano/modelo mínimo 2.020, equipada com Motor a Diesel, mínima e 4 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 92 HP da Marca/Grupo de fabricante, tração 4 X 4, tanque de combustível com no mínimo 130 litros, capacidade mínima da caçamba frontal de 1,0 m, profundidade de Escavação de no mínimo 4,400 m, Pneus dianteiros mínimo de 12,5 X 18, com 10 lonas, Pneus traseiro mínimo de 17,5 X 25, com 12 lonas, Direção Hidráulica, Cabine fechada com Ar condicionado, Transmissão com mínimo 4 marchas a frente e 2 ré, cabine fechada certificação Rops/Fops, acesso a duas portas, equipada com sistema de monitoramento elétrico original que forneça as principais funções do equipamento gratuito por no mínimo 5 anos, com limpador de para brisa, equipada com toda iluminação de trabalho e tráfego. Emplacada e Licenciada em nome do Município de Arroio do Tigre/RS.

Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
RETROESCAVADEIRA Nova, sem uso, ano/modelo 2.020	1	240.000,00	240.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

À
Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre - RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2.020

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de
2.020.

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

52. RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E CARIMBO COM CNPJ

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

53. ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº _____ através do presente, credenciamos o Sr^(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Arroio do Tigre - RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 09/2.020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura: _____

Nome legível do(s) outorgante(s):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa Contrato Social ou documentação equivalente, prevista nos itens 1.1 a 1.4 do Capítulo IX deste Edital.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n.º _____, declara, para fins de participação na licitação de n.º 09/2.020, modalidade de Pregão Presencial, que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 ;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

54. CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório
OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE N.º 02)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO ISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

55. DECLARAÇÃO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 38 de 53.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

Ref. ao Pregão Presencial nº 09/2.020:

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº

_____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria*

56. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2.020

O objeto da presente proposta é o fornecimento do lote abaixo relacionado, para o Município de Arroio do Tigre/RS, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 09/2.020. A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DA MAQUINA

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

Lote	Cód.	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	53187	RETROESCAVADEIRARA , nova, sem uso, ... MARCA/FABRICANTE: MODELO:	1		

(IMPORTANTE: Não esquecer de colocar as informações solicitadas no item 1 do Capítulo VIII do EDITAL.)

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa declara que a máquina ofertada está em conformidade com as normas e padrões 04do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se entregar o objeto desta licitação na Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Benjamim Mainardi, s/n Bairro Industrial, CEP: 96.950-000, fone: (51) 3747- 1122, Arroio do Tigre/RS ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

A máquina será entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura do contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) todas as características

mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 09/2.020 e seus Anexos.

..... , de de 2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível Cargo RG

nº.....

.

(carimbo da empresa)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, inscrito no CNPJ sob o nº 87.590.998/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

_____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2.020**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 13/2.020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de **fornecer** de forma imediata **01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, nova, sem uso, ano/modelo mínimo 2.020**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme segue:

Lote	Cód.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

- b) A quantidade, as especificações básicas da máquina a ser adquirida e o orçamento de referência, encontram-se no ANEXO I do Edital.
- c) **A máquina deverá atender as Especificações Técnicas Mínimas constantes em Anexo.**
- d) **Considera-se “máquina”, para fins do disposto no edital, todo o conjunto englobando a Retroescavadeira, equipada com todos os itens e acessórios constantes no Edital.**
- e) As especificações técnicas mínimas exigidas para a máquina, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atenderem de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizada.
- f) **A máquina deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Único: Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da máquina.

g) A empresa deverá:

g.1) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.

g.2) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

g.2.1) Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

h) Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:

h.1) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela empresa ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

h.2) O Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da empresa.

h.3) A empresa será a depositária da máquina durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que a mesma somente poderá ser liberada, se presente o representante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- i) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Contratada.
- j) No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica da máquina, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do equipamento, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- k) A Empresa deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado nas dependências da Prefeitura (local de entrega da máquina).
- l) A empresa deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do prazo de garantia.
- m) A empresa deverá prestar manutenção para no mínimo 2.000 horas de trabalho, com todos insumos inclusos, tais como: (filtros, óleos e demais fluídos), inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeados pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada a vistoria e a prévia autorização da Instituição Financeira.
- b) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, a nota fiscal e/ou fatura da máquina entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Arroio do Tigre/RS e conter:

b.1) o número do empenho correspondente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- b.2) **dados referentes ao ano de fabricação do bem, número de série ou identificação e modelo da máquina ou do equipamento, as suas características e os elementos que o constituem;**
 - b.3) **deve conter a informação: “O(s) bem(ns) discriminado(s) nesta(s) nota(s) fiscal(is) ou DANFE.**
 - b.4) **dados bancários da empresa.**
- c) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
 - c.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Arroio do Tigre/RS;
 - c.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;
 - c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

- a) O prazo de entrega da máquina não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).
 - a.1) O prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

b) O prazo de garantia da máquina, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

b.1) A garantia da máquina no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

b.2) Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação da máquina), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

b.3) A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa.

b.4) Incumbe a empresa o ônus da prova da origem do defeito.

b.5) Caso a máquina necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO :

a) A máquina, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Centro – Arroio do Tigre-RS, em dia útil, no horário de expediente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- a.1) A máquina, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Município e informado à empresa.
- b) A máquina deverá ser entregue livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a empresa arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- c) O recebimento da máquina, objeto desta licitação, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega da máquina, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
- c.2) **definitivamente**, após a verificação da quantidade, qualidade e características da máquina e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- d) A máquina deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.
- e) A máquina deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão adequado.
- f) A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da máquina, pela empresa ao Município, acompanhada de toda documentação pertinente.
- g) O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, a máquina entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.
- g) Caso verifique-se a não conformidade da máquina ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada no Edital, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- j) Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da máquina em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da empresa a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.
- l) A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da máquina (no caso da empresa não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.
- m) Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis à máquina, em vigor (caso houver).
- n) A máquina deve ser entregue registrada no CRVA de Arroio do Tigre/RS em nome de “Município de Arroio do Tigre/RS”, com todos os custos a cargo da empresa, **no entanto antes do referido registro, a empresa deve agendar uma visita prévia com os integrantes da comissão de recebimento e da equipe técnica para fazer a pré aprovação do objeto licitado**, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN N° 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

- a) As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2.020:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA OBRAS E VIAÇÃO

06.01.26.7820170.1222 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – MAPA – Recursos Federais

06.01.26.782.0170.1223 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – MAPA – Contrapartida.

4490.52.40.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE indica como fiscal de contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar a entrega de equipamentos do presente contrato, com perfeição e acuidade.
- c) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributos e emolumentos, despesas de viagem, transporte, hospedagem ou outros quaisquer que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, definidos pela norma tributária como tais, sem direito a reembolso.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado (ou empenhado).

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 09/2.020, integrante do processo administrativo Nº13/2.020.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) À empresa, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, consubstanciadas com as sanções da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 9.399/15 e alterações.
- b) As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Será garantido a empresa o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
- d) Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- e) Serão aplicadas as penalidades:
 - e.1) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - e.2) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da empresa;
 - e.3) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - e.4) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.5) sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - e.6) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
 - e.7) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
 - e.8) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Edital ou no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

- f) Para o caso previsto nos subitens e.1 a e.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.
- g) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem e.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- h) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total homologado, para o caso previsto no item e.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- i) Para os casos previstos no subitem e.7 e e.8 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.
- j) As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- k) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- m) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 – Edição 543 – Lei 2.558/2014

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Arroio do Tigre/RS, 20 de Fevereiro de 2020.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ONTRATADA